



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1855/2019

De 25 de Junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMINITÁRIO DE SAÚDE e Dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AGENTE COMINITÁRIO DE SAÚDE**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - A prazo da Contratação de que trata o “caput” deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	P-“IV-A” = R\$1.250,00

Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

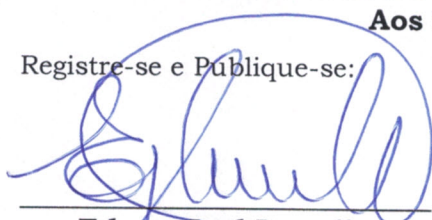
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

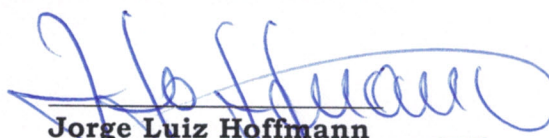
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

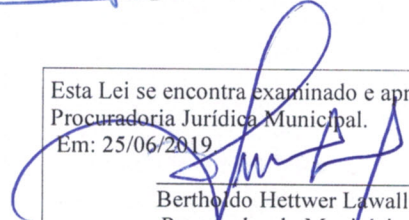
Aos 25 dias do mês de Junho de 2019.

Registre-se e Publique-se:


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 25/06/2019


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- b) Exemplos de Atribuições: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Padrão de Vencimento: "IV-A – Valor R\$-1.250,00"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de **40 horas semanais**, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) **Residir na área da comunidade** para atuar na **Micro área Nº.01 – ESF 2 - Rua Francisco José Zappe.**

- b) Escolaridade: Haver concluído o Ensino Fundamental;

Nota - Não se aplica a exigência da Conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde nos termos do § 1º, do Art. 6º, da LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, Publicada no DOU de 06.10.2006.

- c) Forma de Ingresso: Concurso Público;

- d) Idade mínima de 18 anos.

- e) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº050/2019

Cerro Branco-RS, 10 de Junho de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e Dá Outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, para **atuar na Micro área Nº.01 – ESF 2 - Rua Francisco José Zappe**, tendo em vista que a Agente Comunitária de Saúde que atuava nesta área pediu demissão.

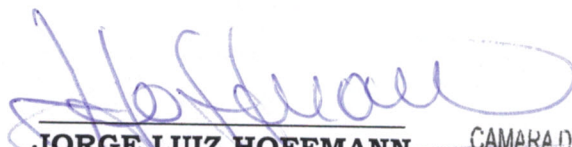
Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento a população da Micro-área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde, sob pena de bloqueio dos recursos por parte do FNS.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso publico, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

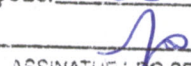
Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 24 / 06 / 2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR